PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

L E I Nº 4 9 2

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado - a proceder o levantamento do "Plano Diretor" de - tôda Zona Urbana da Cidade, definida na presente- Lei, com demarcações das Avenidas, Ruas, Logradouros, localizações do serviço de abastecimento d'- d'agua, Matadouros e Edifícios Publicos.

Art. 2º - A nova delinitação da Zona Urbana, terá por divisão uma linha, partindo da ponte do riacho Tabatinga, na estrada de Itapissuma, em direção Sul,/ contornando tôda área da Mumbaba, do antigo porto da Madeira, atravessa o rio São Domingos, envolve tôda área do antigo Engenho Velho, ao chegar no - Pontilhão do riacho dos Arrombados, segue formando uma faixa na largura de 1.000 metros a contar/ da margem esquerda da estrada BR-11 até confrontar o marco do quilometro 24, junto às instalações da Fosforita no Bairro de Cruz de Rebouças; daí - atravessa em reta, uma linha em direção do Oeste,/ até alcançar 1.000 metros da margem direira da BR 11, dêste ponto segue em linha reta outra faixa / de igual largura até confrontar o marco do quilometro 31, deste canto, parte outra linha reta em direção este, até chegar a ponte de Tabatinga, em seu ponto de partida.

Art. 3º- A Zona Suburbana, fica constituida de uma faixa/ de 3.000metros de largura contornando tôda Zona/ Urbana prevista nesta Lei, excetuando a de lado/ Sul, que limitar-se-acom a divisão do Município do Paulista, pelo Riacho do Desterro e do lado - este, limitar-se-á com a divisão do 5º distrito de Nova Cruz.

Art. 4º - O Plano Diretor constituido ainda, de levantamento topográfia preserverá a parte restante da velha Cidade, tombada como Patrimônio Histórico Nacional, compreendida na ponte do Rio São Domingos circunscrevendo tôda área até a rua Tiradentes pelo da antiga Igraja da Misericordia, daí descendo pelo recolhimento do Sagrado Coração de Jesus, até chegar a Ponte indicada.

ontinuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINÊTE DO PREFEITO

Art. 5º - As propiedades localizadas dentro da Zona Urbana ficarão sujeitas aos alinhamentos, ficando ainda facultado aos seus proprietários adapta-las ao Novo - Plano, com seus loteamentos, desde quecobserve estritamente, condiçao unica para sua aprovação pela Administração Municipal e registro Público, procedendo se as desapropriações dos terrenos em ordem progressiva, cujos próprietários oponham-se finalidade desta Lei.

Art. 6º - Concluido o levantamentodo Plano Diretor Urbano da/ Cidade, fica criado a secretária de Obras Públicas Municipais, dirigida por engenheiro contratado, por período de 3 anos, facultado a renovação desde / que corresponda a função do orientar e executar zoneamentos de bairros, serviços de esgotos, agua, saneamento o demais planejamentos que visem o desemvolvimento da Cidade e Vilas do Município.

Art. 7º - Nenhuma construção dentro da Nova Área Urbana, será executada sem a previa licença da Administração e - alinhamento pela Secretaria de Obras Públicas ficando ainda proibida as construção de casas de taipa / coberta de palha nas principais ruas e avenidas da/ Cidade.

Art. 8º - Após aprovação do Prefeito e ratificação do Deliberativo do plano Diretor a Administração Municipal/ comunicará aos proprietários antigos pela nova divisão urbana, sob protocolo, oferecendo ainda tôda assistência técnica da Secretaria de Obras Públicas, na orientação de seus loteamentos de modo a enquadra-las no plano que refere-se a presente Lei.

Art. 9º ---Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de CR$ 1.000,000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) destinados a ocorrer com os encargos previstos na presente Lei, cujo Crédito terá duração até conclusão de levantamento do / Plano Diretor Urbano, quando solicitará a inclusão do Novo Quadro da Secretaria de Obras Publicas, com respectivas dotações nas previsões orçamentárias/ Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãono Diário Oficial do Estado, revogando-se/ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 18 de dezembro de 1961.

MÚCIO B. BANDEIRA DE MELO

PREFEITO.

/AF.